



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM  
**ATOrd 0001017-85.2010.5.15.0064**  
AUTOR: NILTON CESAR SILVA DOS SANTOS  
RÉU: SPARKLING COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

## DESPACHO

*Vistos.*

***Chamo à ordem o processo.***

*Com fundamento no § 1º do art. 845 do Código de Processo Civil, fica desde já **PENHORADO** o imóvel matrícula nº 129.699 do 11º CRI de São Paulo - SP, na integralidade, uma vez que insuscetível de cômoda divisão, para pagamento do crédito exequendo no valor de R\$11.217,05, atualizado até 15/02/2017.*

*Consoante autorizado pelo art. 840 § 1º do CPC, fica desde já constituído o exequente, NILTON CESAR SILVA DOS SANTOS, como depositário do bem.*  
***Intime-se.***

*Expeça-se carta precatória/mandado para avaliação do bem, constatação de eventuais débitos condominiais e, caso encontrado o proprietário no imóvel, para intimação acerca da penhora.*

*Não sendo encontrado, intime-se o executado acerca da penhora através de seu patrono constituído ou, não havendo, por registrado postal, considerando-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo.*

*Intime-se também o cônjuge do executado, salvo de casados em regime de separação absoluta de bens, e os coproprietários, alertando-os que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 e parágrafos do CPC.*

*Considerando a existência de coproprietários que detém 50% da propriedade do bem, fica desde já estabelecido que o lance mínimo em leilão deverá corresponder ao mesmo percentual (50%) aplicado sobre o valor de avaliação, assegurando assim aos coproprietários o equivalente às suas quotas-parte.*

*Decorrido o prazo para embargos, dê-se ciência da penhora ao reclamante, para que diga se tem interesse na adjudicação do imóvel.*

*Expeça-se o competente mandado para registro da penhora do imóvel na ARISP, dispensado o recolhimento de eventuais emolumentos, cabendo ao interessado no cancelamento deste registro, no entanto, o pagamento das despesas dele decorrentes.*

*Encaminhe-se o bem à hasta pública*

ITANHAEM/SP, 13 de janeiro de 2022

AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS  
Juiz do Trabalho Substituto

